



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.577, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Institui o Programa de Aprendizagem de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação, no âmbito da administração pública direta, autarquias e fundações municipais, do Programa de Aprendizagem de Paracatu, através de parcerias com entidades sem fins lucrativos.

§ 1º. As entidades sem fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo deverão:

- I - ser cadastradas pelo Ministério da Economia através do Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP;
- II - apresentar condições metodológicas e físicas para formação de adolescentes e jovens e sua inclusão no mundo do trabalho e emprego;
- III - estar inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do art. 431 do Decreto-Lei Federal nº 5.542, de 1º de maio de 1943.

§2º. As entidades sem fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo contratarão o adolescente e/ou jovem inscritos no programa de que trata a Lei sobre o regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições do Decreto-Lei Federal n.º 5.542/1943.

Art. 2º. O programa de que trata esta lei tem por objetivos:

- I - proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite seu ingresso no mercado de trabalho;
- II - ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercerem a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV - oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V - garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Parágrafo único. Serão destinadas 20% (vinte por cento) das vagas do Programa de Aprendizagem de Paracatu a adolescentes e jovens afrodescendentes.

Art. 3º. O programa de que trata esta lei será dirigido a jovem com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos preferencialmente de famílias com renda *per capita* de até 1/2 (meio) salário mínimo, que atendam as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - estar cursando o ensino fundamental, cursando ou concluído o ensino médio da rede municipal, estadual ou federal (regular, supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;
- II - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;
- III - comprovar ser residente no Município.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência, conforme §5º do art. 428 do Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943 e art. 66 da Lei nº 8.069/1990.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar regulamento de implantação do programa de que trata esta lei através de decreto, a fim de conformá-lo às condições de implementação garantidas pelo sistema orçamentário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


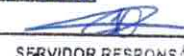
Paracatu – Minas Gerais, 1º de junho de 2021,
aos 222 anos de sua emancipação e aos 198 anos da Independência do Brasil.


IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
07/06/2021
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.


Servidor Responsável

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**
Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
01/06/2021


SERVIDOR RESPONSÁVEL
Henrique Torres Caixeta
Assessor Executivo
Portaria nº 0110/2021

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 15/06/21


SERVIDOR RESPONSÁVEL